

LEI Nº 1.123, DE 25 DE JUNHO DE 1956

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos de todos os impostos municipais as Agências de Comunicações Telegráficas instaladas, ou que venham a se instalar neste Município, e autorizada a Prefeitura a cancelar os débitos provenientes de tais tributos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

-o0o-